



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 99

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo	3	16	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		17	29
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	9	17	29
Secretaria de Estado de Fazenda.....			29
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	20	30
Secretaria de Estado de Mobilidade	10	21	31
Secretaria de Estado de Educação			31
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	11	23	31
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	11	24	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			32
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	13	24	32
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		25	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	13	25	33
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		25	34
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	13		34
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		27	
Secretaria de Estado de Cultura.....	15	27	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		27	35
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		27	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	35
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	15	28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	28	36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.658, DE 5 DE MAIO DE 2016

(Autoria do Projeto: Defensoria Pública do Distrito Federal)

Estrutura o Quadro de Pessoal próprio da Defensoria Pública do Distrito Federal. A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Nos termos dos arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de 2012, e dos arts. 97-A, VI, e 109 da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, esta Lei cria e organiza, a partir de desmembramento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º A Defensoria Pública do Distrito Federal conta com Quadro de Pessoal próprio, composto:

I - pelas carreiras e cargos públicos efetivos de apoio jurídico e de apoio especializado, em quadro próprio; e de atividade administrativa de assistência jurídica, de cargo específico, em quadro especial da Defensoria Pública do Distrito Federal;

II - pelos cargos em comissão e pelas funções de confiança destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento da Defensoria Pública do Distrito Federal;

III - pelos empregados públicos que ficam organizados em cargos isolados em quadro em extinção.

§ 1º Os cargos públicos e as funções de confiança referidos neste artigo são de lotação e exercício exclusivo na Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 2º Observadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, compete à Defensoria Pública do Distrito Federal deliberar, com exclusividade e por seu Defensor Público-Geral, pela cessão dos servidores públicos que compõem seu próprio Quadro de Pessoal a outros órgãos ou entidades e para o exercício de cargo em comissão.

Art. 3º A carreira de apoio à assistência judiciária de que trata a Lei nº 4.516, de 25 de outubro de 2010, cuja estrutura é alterada de acordo com esta Lei, fica reorganizada nas carreiras de apoio jurídico e apoio especializado, em quadro próprio, e de apoio administrativo, de cargo específico; e em cargos isolados de atividade de assistência jurídica, em quadro em extinção, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Art. 4º A atividade administrativa de assistência jurídica, de cargo específico em quadro especial, compreende os serviços de gestão de pessoas, material e patrimônio, de licitação e contratação, de finanças públicas, de suprimentos, de secretariado, documentação e comunicação administrativa, de segurança, de transporte, além de outras atividades complementares de apoio administrativo e de apoio especializado.

Art. 5º Os integrantes dos cargos públicos efetivos em efetivo exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal, reservado seu regime jurídico, inclusive atribuições e remuneração, passam a formar a carreira de atividade administrativa de assistência jurídica, em quadro especial.

Art. 6º Os cargos públicos efetivos integrantes da estrutura administrativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal cujas atribuições guardem convergência de atividades com a estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal descritas no art. 4º ficam aproveitados conforme art. 5º, sendo que os ocupantes de empregos públicos mediante direito de opção ficam lotados no quadro em extinção na Defensoria Pública sem redução de direitos e vantagens.

CAPÍTULO III

DAS CARREIRAS E DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS ISOLADOS DE APOIO JURÍDICO E DE APOIO ESPECIALIZADO

Seção I

Da Carreira de Apoio Jurídico e de Apoio Especializado

Art. 7º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei 4.516, de 25 de outubro de 2010 (Ementa), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a carreira de apoio jurídico e de apoio especializado à atividade de assistência jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º A carreira de apoio jurídico e de apoio especializado é constituída dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - analista de apoio jurídico - nível superior;
- II - analista de apoio especializado - nível superior;
- III - técnico de apoio especializado - nível médio.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos e a estrutura remuneratória da carreira de apoio jurídico e de apoio especializado à atividade de assistência jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal são definidos no Anexo I, conforme os padrões descritos no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo da carreira tratada nesta Lei são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo II, de acordo com as seguintes áreas de atuação:

I - apoio jurídico, que compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo análise e pesquisa da legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, assessoramento aos defensores públicos, incluindo a realização de diligências extrajudiciais de investigação de fatos e de localização de pessoas e coisas, e execução de atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade vinculada ao cargo;

II - apoio especializado, que compreende os serviços para cuja execução se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador da profissão ou o domínio de habilidades específicas a critério da administração, e a execução de atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade vinculada ao cargo.

§ 1º As áreas de que trata este artigo podem ser classificadas em especialidades, quando é necessária formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo, e são estabelecidas por ato do Defensor Público-Geral.

§ 2º O apoio especializado à atividade de assistência jurídica compreende os serviços de psicologia, assistência social, engenharia, contabilidade, tecnologia de informação, telecomunicação, medicina, enfermagem e outros que, complementares à atividade de assistência jurídica, são necessários à prestação do atendimento interdisciplinar prescrito pelo art. 4º, IV, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

§ 3º O apoio especializado à atividade de assistência jurídica também compreende as atividades inerentes à Escola de Assistência Jurídica - Easjur da Defensoria Pública do Distrito Federal, incluindo docência e atividades pedagógicas de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional.

§ 4º O cargo de analista de apoio especializado é privativo de graduados por instituição de educação superior e com formação que os habilite a exercer as atribuições do cargo segundo a especialidade que lhe for atribuída pelo edital de abertura do concurso público para seu provimento.

§ 5º O cargo de técnico de apoio especializado é privativo de profissionais técnicos de nível médio habilitados por instituição de educação profissional técnica de ensino médio e com formação que os habilite a exercer as atribuições do cargo segundo a especialidade que lhe for atribuída pelo edital de abertura do concurso público para seu provimento.

§ 6º Os integrantes da carreira de apoio jurídico e de apoio especializado ficam submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis instituído pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Seção II

Das Disposições Comuns e dos Cargos Públicos Efetivos Isolados

Art. 8º O ingresso na carreira de apoio jurídico e de apoio especializado à atividade de assistência jurídica faz-se na terceira classe mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se, para tanto, formação de nível superior ou de nível médio necessária ao exercício das funções do cargo ou nível, conforme estabelecido nesta Lei, observada a especialidade fixada no edital do certame.

Parágrafo único. A carreira de atividade administrativa de assistência jurídica, em quadro especial, de cargo específico com a nomenclatura de gestor de gestão administrativa, fica organizada em níveis e classes, com início em nível fundamental e com final em nível superior, conforme tabela de remuneração constante do Anexo III.

Art. 9º O desenvolvimento na carreira de apoio jurídico e de apoio especializado à atividade de assistência jurídica dá-se mediante promoção da terceira para a segunda classe, desta para a primeira classe e, por fim, para a classe especial, assim como, em cada classe, mediante progressão entre os padrões remuneratórios.

§ 1º A promoção faz-se, alternadamente, por antiguidade a cada 5 anos e por merecimento a cada período de 10 anos no máximo.

§ 2º O merecimento é aferido por critérios objetivos de desempenho no exercício do cargo, assim como pela participação em cursos oficiais de formação, atualização ou aperfeiçoamento.

§ 3º A progressão se dá a cada ano de efetivo exercício no cargo.

§ 4º O servidor público não faz jus a promoção antes de 3 anos de efetivo exercício no cargo e enquanto não é aprovado em estágio probatório.

Art. 10. A jornada de trabalho dos cargos públicos efetivos da carreira de apoio jurídico e de apoio especializado à atividade de assistência jurídica é de 35 horas semanais e de 7 horas diárias ininterruptas.

§ 1º Aos integrantes da carreira de apoio jurídico e de apoio especializado é vedada a ampliação de carga horária, à exceção do servidor em exercício de cargo de natureza especial e cargo em comissão, que, por sua natureza, tem jornada estabelecida em 40 horas semanais.

§ 2º Cessando o exercício dos cargos mencionados no § 1º, o servidor tem sua jornada de trabalho reestabelecida, mediante opção que deve ocorrer com prazo de 90 dias corridos.

Art. 11. Os cargos públicos efetivos integrantes de outras carreiras do Quadro de Pessoal do Distrito Federal cujas atribuições compreendam as atividades descritas no art. 7º desta Lei e que se encontrem lotados na Defensoria Pública do Distrito Federal, ou cujos ocupantes se encontrem a ela cedidos, ficam excluídos da carreira que integram e, como cargos isolados, passam, preservado seu regime jurídico, inclusive denominação, atribuições e remuneração, a integrar o Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. As disposições dos arts. 5º, 6º e 11 não se aplicam aos cargos públicos efetivos cujos ocupantes optem, de modo irrevogável e até 2 meses após a publicação desta Lei, pelo regime jurídico atual de seus cargos.

§ 1º Os servidores públicos que optarem conforme os termos do caput, se em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal a título de cessão, permanecerão assim cedidos nos termos do ato cedente e da legislação aplicável à espécie.

§ 2º Os gestores, analistas e técnicos de políticas públicas e gestão governamental que optarem conforme os termos do caput permanecerão em exercício na Defensoria Pública a título de cessão, que vigorará por 1 ano a contar da publicação desta Lei, salvo se renovada pela autoridade competente do Poder Executivo, nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 3º Os servidores e os empregados públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal que estejam cedidos ou redistribuídos à Defensoria Pública, em efetivo exercício mediante regime de opção, conforme Anexo IV, passam a integrar o quadro especial ou o quadro em extinção, ficando mantidos os direitos e as vantagens.

Art. 13. A Defensoria Pública do Distrito Federal, por seu Defensor Público-Geral, até 6 meses após a publicação desta Lei, deve, após ouvidos os servidores públicos interessados, declarar, de modo fundamentado, quais são os cargos públicos efetivos e seus ocupantes que, nos termos dos arts. 5º, 6º, 11 e 12 desta Lei, integram seu Quadro de Pessoal próprio.

Parágrafo único. Os cargos públicos efetivos e seus ocupantes não alcançados pelo caput permanecem lotados no quadro especial, ficando mantidos os seus direitos e vantagens.

Art. 14. Ficam alterados, sem aumento de despesa, os Anexos I e II da Lei nº 4.516, de 2010, que dispõem, respectivamente, sobre o quantitativo de cargos e a estrutura remuneratória da carreira de apoio jurídico e de apoio especializado à atividade de assistência jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º As menções feitas na Lei nº 4.516, de 2010, à Carreira de Apoio à Assistência Judiciária reputam-se feitas à carreira de apoio jurídico e de apoio especializado à atividade de assistência jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 2º Ficam recepcionados os anexos da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências, mantendo as mesmas tabelas de vencimento que permanecem aplicadas aos cargos de apoio especializado à atividade de assistência jurídica da Defensoria Pública do

Distrito Federal e reorganizados em modelo de cargo único com níveis e classes, sem aumento de despesa.

§ 3º As alterações introduzidas por esta Lei não acarretam perda de direitos para fins de aposentaria.

Art. 15. Os candidatos já aprovados em concurso público anteriormente realizado para o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária - Área Judiciária, criado pela Lei nº 4.516, de 2010, têm todos os seus direitos resguardados, sendo que a investidura se dá no cargo de Analista de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica, Padrão I da Terceira Classe.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 5º, 6º, 7º, 9º e 10 da Lei nº 4.516, de 2010.

Art. 17. As disposições desta Lei são interpretadas de modo a que sua mera entrada em vigor não gere aumento de despesa pública em relação àquela que decorria da legislação que lhe é anterior.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 19 de maio de 2016
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE APOIO JURÍDICO E DE APOIO ESPECIALIZADO À ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (Art. 2º da Lei nº 4.516/2010)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
APOIO JURÍDICO E DE APOIO ESPECIALIZADO	Analista de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica	301
	Analista de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica	
	Técnico de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica	299

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DE APOIO JURÍDICO E DE APOIO ESPECIALIZADO À ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (Art. 2º da Lei nº 4.516/2010)

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BASICO
ANALISTA DE APOIO JURÍDICO A ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	ESPECIAL	III	7.207,26
		II	7.064,35
	PRIMEIRA	I	6.921,96
		VI	6.779,56
		V	6.637,16
		IV	6.494,59
		III	6.352,19
		II	6.209,62
	SEGUNDA	I	6.067,05
		VI	5.924,47
V		5.781,90	
IV		5.639,31	
III		5.496,56	
II		5.354,34	
TERCEIRA	I	5.211,59	
	IV	5.069,20	
	III	4.926,43	
	II	4.784,05	
	I	4.641,22	
	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO A ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	ESPECIAL	III
II			4.203,54
PRIMEIRA		I	4.133,19
		IV	3.992,53
		III	3.922,18
		II	3.852,05
		I	3.781,81
		VI	3.641,16
SEGUNDA		III	3.571,00
		II	3.520,95
		I	3.514,57
		TERCEIRA	V
	IV		3.474,79
	III		3.465,43
II	3.456,06		
I	3.446,70		

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO III

CARREIRA DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - CARREIRA DE CARGO ESPECÍFICO								
GESTOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	NÍVEL	CLASSE	PA-DRAO	VENCIMENTO	AQF	GRA-TIF	GRA-TIF	REMUNERAÇÃO
ESPECIALISTA DE GESTÃO DA DEFENSORIA	ESPECIAL 01	V		10.194,22				
	ESPECIAL 02	IV		10.068,36				
	ESPECIAL 03	III		9.944,06				
	ESPECIAL 04	II		9.821,29				
	ESPECIAL 05	I		9.700,04				
GESTOR DE SUPORTE - ÁREA ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA	PRIMEIRA	V		9.463,46				
		IV		9.346,62				
		III		9.231,23				
	SEGUNDA	II		9.117,27				
		I		9.004,71				
		V		8.785,08				
	TERCEIRA	IV		8.676,62				
		III		8.569,51				
	QUARTA	II		8.463,71				
		I		8.359,22				
		V		8.155,34				
	QUINTA	IV		8.054,65				
		III		7.955,21				
		II		7.857,00				
	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	PRIMEIRA	I		7.760,00			
V				6.489,62				
IV				6.409,50				
SEGUNDA		III		6.330,37				
		II		6.252,22				
		I		6.175,03				
TERCEIRA		V		6.024,42				
		IV		5.950,04				
		III		5.876,58				
QUARTA		II		5.804,03				
		I		5.732,38				
		V		5.592,57				
QUINTA		IV		5.523,52				
		III		5.455,33				
		II		5.387,98				
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I E II	PRIMEIRA	I		5.321,46				
		V		5.191,67				
		IV		5.127,58				
	SEGUNDA	III		5.064,27				
		II		5.001,75				
		I		4.940,00				
TERCEIRA	X		4.880,00					
	IX		4.803,38					
	VIII		4.727,97					
QUARTA	VII		4.653,74					
	VI		4.580,68					
	V		4.508,76					
QUINTA	IV		4.437,97					
	III		4.368,30					
	II		4.299,72					
	I		4.232,21					

ANEXO IV
termo de opção

Nome:	Cargo:
Matrícula:	Unidade de lotação:
Cidade:	Estado:
Servidor: () Ativo () Aposentado () Pensionista () Anistiado	
Venho, nos termos da Lei nº , de , observado o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 12, § 3º, optar pelo enquadramento na carreira de atividade administrativa de assistência jurídica - cargo específico gestor de gestão administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal e pela percepção dos vencimentos e das vantagens fixados pela mesma Lei.	
Local e data:	
Assinatura:	
Recebido em:	
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão ou da entidade do Sistema de Pessoal da Administração Pública da Defensoria Pública do Distrito Federal.	

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.359, DE 24 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Fundação Jardim Zoológico de Brasília, órgão relativamente autônomo da Administração Direta, de que trata o art. 6º, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte estrutura administrativa disposta no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Diretor-Presidente, Símbolo CNE-01, para Diretor-Presidente, Símbolo CNE-02.

Art. 3º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. As transformações mencionadas no caput deste artigo são decorrentes de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º O saldo financeiro da transformação dos cargos remanescente deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
(Art. 1º do Decreto nº 37.359, de 24 de maio de 2016)

1. GABINETE
 - 1.1. SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - 1.2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PARCEIRIAS
 - 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 - 1.4. PROCURADORIA JURÍDICA
 - 1.5. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA
2. SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 - 2.1. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
 - 2.1.1. GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
 - 2.1.1.1. NÚCLEO DE ARQUITETURA
 - 2.1.1.2. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
 - 2.1.2. GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
 - 2.1.2.1. NÚCLEO DE MATERIAL E COMPRAS
 - 2.1.2.2. NÚCLEO DE ALMOXARIFADO
 - 2.1.2.3. NÚCLEO DE TRANSPORTES
 - 2.1.3. GERÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
 - 2.1.3.1. NÚCLEO DE PROTOCOLO
 - 2.1.3.2. NÚCLEO DE ARQUIVO
 - 2.1.4. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 2.1.4.1. NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 2.2. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 2.2.1. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
 - 2.2.1.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 2.2.1.2. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
 - 2.2.1.3. NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
 - 2.2.2. GERÊNCIA FINANCEIRA
 - 2.2.2.1. NÚCLEO DE TESOURARIA
 - 2.2.2.2. NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS
3. SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA
 - 3.1. DIRETORIA DE PESQUISA
 - 3.2. DIRETORIA DE MAMÍFEROS
 - 3.3. DIRETORIA DE REPTILS E ANFÍBIOS
 - 3.4. DIRETORIA DE AVES E ARTRÓPODES
 - 3.5. DIRETORIA DE MEDICINA VETERINÁRIA
 - 3.5.1. GERÊNCIA DE CLÍNICA MÉDICA
 - 3.5.2. GERÊNCIA DE CLÍNICA CIRÚRGICA
 - 3.6. DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ANIMAL
 - 3.6.1. NÚCLEO DE BEM ESTAR ANIMAL
 - 3.6.2. NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS
4. SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO E USO PÚBLICO
 - 4.1. DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
 - 4.1.1. GERÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS
 - 4.1.1.1. NÚCLEO DE EVENTOS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO
 - 4.2. DIRETORIA DE MUSEOLOGIA E BIBLIOTECONOMIA
 - 4.2.1. NÚCLEO DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO
(Art. 1º do Decreto nº 37.359, de 24 de maio de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - GABINETE - Diretor Adjunto, CNE-02,01; Assessor Especial, CNE-07,01 - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - Secretário Executivo, CNE-07, 01 - UNIDADE DE PROJETOS E PROGRAMAS - Chefe, CNE-05, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Chefe, DFG-12, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Superintendente, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAISAGISMO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIA E COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TESOURARIA - Chefe, DFG-12, 01

- GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA - Superintendente, CNE-02, 01; Assessor Veterinário, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DA CURADORIA DE ARTRÓPODES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DA CURADORIA DE AVES - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DA CURADORIA DE MAMÍFEROS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DA CURADORIA DE RÉPTEIS E ANFÍBIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ANIMAL - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE MEDICINA VETERINÁRIA - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE LABORATÓRIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONDIÇÃOAMENTO ANIMAL - Chefe, DFG-12, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO E LAZER - Superintendente, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE EVENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE MUSEOLOGIA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE BIBLIOTECONOMIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01.

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.359, de 24 de maio de 2016)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - GABINETE - Diretor Adjunto, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - Secretário Executivo, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PARCEIRIAS - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E OUIDORIA - Chefe, CNE-07, 01 - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Superintendente, CNE-03, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUITETURA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe DFG-12, 01 - GERÊNCIA FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TESOUREARIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS - Chefe, DFG-12, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA - Superintendente, CNE-03, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE PESQUISA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE MAMÍFEROS - Diretor, CNE-07, 01; Assistente de Plantel, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE RÉPTEIS E ANFÍBIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assistente de Plantel, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE AVES E ARTRÓPODES - Diretor, CNE-07, 01; Assistente de Plantel, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE MEDICINA VETERINÁRIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CLÍNICA MÉDICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CLÍNICA CIRÚRGICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ANIMAL - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE BEM ESTAR ANIMAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO E USO PÚBLICO - Superintendente, CNE-03, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EVENTOS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE MUSEOLOGIA E BIBLIOTECONOMIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE BIBLIOTECONOMIA - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 37.360, DE 24 DE MAIO DE 2016

Altera o Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, que consolida e regulamenta a legislação que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º ...

II - a propriedade de veículo roubado, furtado ou sinistrado, desde que o fato seja objeto de ocorrência policial, prevalecendo a não incidência, nos casos de roubo ou furto, até o momento em que o veículo for recuperado."

"Art. 10.

§ 5º Aplica-se a alíquota prevista na alínea "a" do inciso I aos veículos automotores de propriedade de pessoa jurídica com atividades previstas no CNAE 4923-0/02 e no CNAE 7711-0/00 ou cuja posse esta detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária.

§ 6º O disposto no § 5º produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 e está:

I - limitado ao período em que o veículo for efetivamente utilizado com a finalidade específica das atividades descritas nos CNAEs nele previstos

II - quanto aos veículos utilizados na atividade descrita no CNAE 4923-0/02, condicionado à comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS escriturado no Livro Fiscal Eletrônico - LFE de que trata o Decreto n.º 26.529, de 13 de janeiro de 2006, observada a necessidade de o contribuinte estar em dia com a obrigação de escriturar o citado LFE. "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º, § 23, do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012.

Brasília, 24 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.361, DE 24 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 220.000.750/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
340902/34902 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE						300.000
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 012480 5984 APOIO A EVENTOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	125	300.000	300.000
2016AC00229 TOTAL						300.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						300.000
27.811.6206.2631 APOIO AO COMPETE BRASÍLIA						
Ref. 010876 0002 APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	125	300.000	300.000
2016AC00229 TOTAL						300.000

DECRETO Nº 37.362, DE 24 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.277.236,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 098.000.978/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do DF, e ao Transporte Urbano do DF - DFTRANS, crédito suplementar no valor de R\$ 1.277.236,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
12.361.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011366 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.000.000	
						1.000.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						277.236
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010330 0080 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS-PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	277.236	
						277.236
2016AC00227					TOTAL	1.277.236

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.000.000	
						1.000.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						277.236
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002297 0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS-PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	277.236	
						277.236
2016AC00227					TOTAL	1.277.236

DECRETO Nº 37.363, DE 24 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 430.000.188/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da Amortização de Financiamentos - Fonte 323.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250902/25902 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						1.500.000
11.334.6207.9081 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS						
Ref. 010789 6203 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS--DF ENTORNO	95	45.90.66	0	323	1.500.000	
						1.500.000
2016AC00230					TOTAL	1.500.000

DECRETO Nº 37.364, DE 24 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 17.005.453,00 (dezesete milhões, cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.004.952/2016, 110.000.046/2016, 094.000.379/2016, 063.000.159/2016, 060.001.562/2016, 098.000.375/2016, 113.003.595/2016 e 136.000.073/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 17.005.453,00 (dezesete milhões, cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	2.000.000	2.000.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						463.709
15.451.6001.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 009937 0019 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	10.341	10.341
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009959 0073 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	9.976	9.976
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009960 0075 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL PORTO RICO- SANTA MARIA						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	13	44.90.51	0	100	9.973	9.973
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 010022 3873 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	33.957	33.957
15.482.6208.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 009967 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTIMA						
CASA CONSTRUÍDA (M2) 0						

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.482.6208.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA	6	44.90.51	3	100	26.696	26.696
Ref. 009968 0002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTIMA						
CASA CONSTRUÍDA (M2) 0	6	44.90.51	3	100	51.873	51.873
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 007935 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	83	44.90.51	3	100	33.645	33.645
15.811.6206.7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 008032 0001 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- GAMA						
GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	3	100	63.709	63.709
15.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 004841 9526 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	3	100	88.169	88.169
15.812.6219.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 009969 0002 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PRAÇA DA JUVENTUDE NA QNN 13 LOTE B- CEILÂNDIA						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	9	44.90.51	3	100	123.021	123.021
17.512.6210.7316 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 010088 6035 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	12.349	12.349
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						936.000
15.122.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010343 5851 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	900.000	900.000
15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010629 9686 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	36.000	36.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						199.998
26.451.6216.5027 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO						
Ref. 010375 0002 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO-DE ENDEREÇAMENTO, INDICATIVA E DE UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	149.999	149.999
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	49.999	49.999
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						6.700.000
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE	84	44.90.51	0	100	6.700.000	6.700.000
190110/00001 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						79.092
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011316 9991 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	79.092	79.092
2016AC00228					TOTAL	10.378.799

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						50.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000207 0015 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO .	1	33.90.47	0	100	50.000	50.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.576.654
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	6.576.654	6.576.654
2016AC00228					TOTAL	6.626.654

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	2.000.000	2.000.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						463.709
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 010024 7783 (EPP)CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-- ÁGUAS CLARAS						
VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0	20	44.90.51	0	100	463.709	463.709
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						936.000
15.122.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010343 5851 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	900.000	900.000
15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010334 9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	36.000	36.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						199.998
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010342 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	199.998	199.998
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						6.700.000
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010237 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
	99	33.90.47	0	100	15.000	15.000

ANEXO III DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.91.39	0	100	150.000	415.000
26.122.6001.8517 Ref. 010248 9672						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	2.950.000	
	99	33.90.39	0	100	200.000	3.150.000
26.451.6001.2396 Ref. 010403 5323						
CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	350.000	350.000
26.782.6216.2885 Ref. 000924 0001						
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	715.000	715.000
26.782.6216.3205 Ref. 001248 0001						
REMANEJAMENTO DE REDE REMANEJAMENTO DE REDE-EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF ÁGUA/ESGOTO/TELEFÔNIA/ DISTRITO FEDERAL						
REDE REMANEJADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.782.6216.4039 Ref. 008121 0002						
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000
26.782.6216.4195 Ref. 008118 0001						
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS (***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA CONSERVADA (KM) 0	99	33.90.30	0	100	500.000	
	99	33.90.39	0	100	680.000	

ANEXO III DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						1.180.000
26.782.6216.4993 Ref. 001247 0001						
LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
TAXA PAGA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	15.000	15.000
26.782.6217.2541 Ref. 010140 0005						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO DE EXCESSO DE PESO-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	5.000	5.000
28.846.0001.9033 Ref. 001265 6972						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PAGAMENTO PASEP SOBRE RECEITAS E REPASSES/TRANSFERÊNCIA DER-DF- PLANO PILOTO						
	1	33.90.47	0	100	150.000	150.000
28.846.0001.9050 Ref. 001272 0011						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DIVERSAS - DER-DF- PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	100	20.000	20.000
190110/00001 28110 04.122.6001.8517 Ref. 011314 9790						
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.92	0	100	79.092	79.092
2016AC00228					TOTAL	10.378.799

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						50.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000206 0069 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO.	1	31.90.94	0	100	50.000	50.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.576.654
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	138	6.576.654	6.576.654
					TOTAL	6.626.654
2016AC00228					TOTAL	6.626.654

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 675ª (SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, REALIZADA EM 29.02.2016.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no 4º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no Setor de Administração Municipal, Bloco "H", em Brasília - DF, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração: PAULO GABRIEL GODINHO DELGADO - Presidente, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO, FLAVIO AUGUSTO CORRÊA BASÍLIO, JOSÉ NILSON MELO TAVARES FILHO, PAULO CESAR ANTONIO BATISTA e WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA. 01 ? Abertura. O Presidente do CONSAD, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado, verificou a existência de quórum e declarou aberta a 675ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN. Dando início aos trabalhos e, após verificação do quórum, passou-se à apreciação dos seguintes assuntos constantes da pauta: 02 - Leitura e aprovação da Ata da 674ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2016, a qual, após lida e examinada, foi aprovada, por unanimidade. 03 ? Processo nº 121.000.395/2015 - Assunto: Balancete Contábil do mês de julho/2015 (retornando em atenção ao item "c" da Decisão proferida em 26/01/2016, a seguir transcrito: "Encaminhar os autos à Presidência, para as providências que se fizerem necessárias, nos termos da decisão expressa no item "c" do Processo nº 121.000.501/2015, analisado na Sessão nº 674ª Reunião Ordinária ..."). O Conselho de Administração, diante da informação prestada pelo Presidente da Companhia, de que o Diretor Administrativo e Financeiro, por motivo de saúde, não tomou, ainda, conhecimento dos esclarecimentos prestados pelos setores competentes daquela Diretoria, deliberou pela retirada do processo da pauta, devendo retornar em próxima reunião. 04 ? Processo nº 121.000.440/2015 - Assunto: Balancete Contábil do mês de agosto/2015 (retornando em atenção ao item "b" da Decisão proferida em 26/01/2016, a seguir transcrita: "Encaminhar os autos à Presidência para as providências que se fizerem necessárias e solicitar a realização de uma reunião específica sobre os serviços da Central de Atendimento Telefônico ao Cidadão"). Sobre o assunto, o Conselho de Administração deliberou por discutir a matéria na próxima reunião do Colegiado, a ser realizada no dia 21/03/2016, às 16 horas. 05 ? Processo nº 121.000.501/2015 - Assunto: Balancete Contábil do mês de novembro/2015 (retornando em atenção aos itens "b" e "c" da Decisão proferida em 26/01/2016, a seguir transcritos: "b) CONVIDAR o representante da Diretoria Administrativa e Financeira para esclarecer pontos do "Relatório Balancete do mês de novembro/2015", enviado ao Conselho Fiscal; c) ENCAMINHAR os autos à Presidência para as providências que se fizerem necessárias, conforme Plano de Ação para a resolução das recomendações apontadas, aditadas dos seguintes pedidos: 1. apresentação para o CONSAD de painel de monitoramento das questões abordadas pelo Conselho Fiscal e constantes no Plano de Ação referido em decisão anterior deste Conselho; 2. apresentação da metodologia para constituição das provisões "trabalhistas", de "honorários advocatícios", "serviços de manutenção de hardware", "serviços judiciais" e, "adicional de tempo de serviço"; e 3. esclarecimentos sobre as demais questões elencadas no Relatório). O Conselho de Administração, diante da informação prestada pelo Presidente da Companhia, de que o Diretor Administrativo e Financeiro, por motivo de saúde, não pôde comparecer à presente reunião, bem como não tomou conhecimento das providências adotadas por aquela Diretoria, deliberou pela retirada do processo da pauta, devendo retornar em próxima reunião. 06 ? Processo nº 121.000.034/2016 - Assunto: Balancete Contábil do mês de dezembro/2015. Ao fazer uso da palavra, o Presidente da Empresa esclareceu que o assunto foi objeto de análise pelo Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada no dia 02/02/2016, oportunidade em que foi solicitado que antes do encaminhamento do assunto

ao Conselho de Administração, fossem atendidas as observações dos itens 1 e 2 do Relatório apresentado pelo relator da matéria junto àquele Colegiado. Prosseguindo, tendo em vista que o Diretor Administrativo e Financeiro, por motivo de saúde, ainda não tomou conhecimento dos esclarecimentos prestados, propôs a retirada do assunto da pauta. Acolhida a proposição, o assunto deverá retornar para apreciação na próxima reunião ordinária do Colegiado, a ser realizada no dia 21/03/2016, às 16 horas. 07 ? Pedido de Renúncia ao cargo de Diretor de Estudos e Políticas Sociais, apresentado pelo Senhor Flavio de Oliveira Gonçalves. Quanto ao assunto, o Conselho de Administração deliberou por ACATAR o pedido apresentado pelo Senhor Flavio de Oliveira Gonçalves, datado de 22/02/2016, quanto a renúncia ao cargo de Diretor de Estudos e Políticas Sociais, bem como tomar conhecimento do processo instaurado e ainda não concluído, devendo o Diretor de Estudos e Pesquisas Sócio Econômicas, Senhor Bruno de Oliveira Cruz, responder pela Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, até indicação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal de novo nome para compor a referida Diretoria. 07 ? Assuntos Diversos: Em prosseguimento, o Presidente da Companhia, de posse da palavra, fez aos demais membros do Colegiado, uma breve apresentação do Relatório do Planejamento Estratégico da Companhia para o exercício de 2015/2019, apresentado pela Comissão constituída por meio da Instrução nº 78/2015-PRESI, conforme consta do Processo nº 121.000.258/2015, o qual foi, por ele recebido, em 22/02/2016, juntamente com o Relatório Anual de Atividades - 2015, elaborado pelo Núcleo de Planejamento, Organização e Modernização (NUPLAN) e, ainda, com a Relação de pagamentos judiciais realizados em 2015, expedido pela Procuradoria Jurídica da CODEPLAN, por meio do Memorando nº 009/2016 - PROJUR/PRESI, de 26/02/2016, tendo em vista tais apresentações terem sido solicitadas inicialmente na 673ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2015. Disse, ainda, em relação ao Relatório com a proposta de Planejamento Estratégico, que o mesmo foi muito bem elaborado mas necessita de alguns ajustes, sugerindo aos seus pares a indicação de nome para a elaboração de um estudo no referido Planejamento Estratégico, com possíveis sugestões, momento em que os Conselheiros Wellington Lourenço de Almeida e Bruno Ferreira da Paixão se prontificaram na elaboração do referido estudo, bem como por fazer a apresentação das possíveis sugestões na próxima reunião deste Colegiado, a qual será realizada no dia 21 de março de 2016, às 16 horas. Em seguida, foi entregue ao Presidente do Conselho cópia das planilhas contendo as informações das reclamações trabalhistas e cíveis em nome da CODEPLAN, elaboradas e atualizadas pela Assessoria Jurídica, referentes ao mês de dezembro de 2015, a qual foi encaminhada, também, aos demais membros do Colegiado, para conhecimento, através de e-mail. 08 ? Encerramento da sessão: Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Maria Rejane Corrêa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 29/04/2016, sob n.º 20160283981.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o artigo 448, inciso IX, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, o qual aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e, Considerando a grande quantidade de demandas judiciais e a necessidade de designação de preposto para comparecer em juízo, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos Subsecretários e ao Diretor Executivo do Fundo de Saúde para a designação de servidores para atuarem na qualidade de prepostos, representando esta Secretaria de Estado de Saúde e o Distrito Federal em audiências judiciais e extrajudiciais.

Art. 2º A designação será feita por meio de carta de preposição.

Parágrafo único - Os prepostos serão designados pelos Subsecretários e pelo Diretor Executivo do Fundo de Saúde, conforme a relação da demanda judicial com as áreas de atuação das respectivas Subsecretarias e Fundo de Saúde.

Art. 3º Serão designados como prepostos os servidores que conheçam a relação jurídica e administrativa tratada na demanda judicial ou extrajudicial, preferencialmente na seguinte ordem:

- 1-Executor do contrato;
- 2-Coordenador;
- 3-Diretor;
- 4-Gerente;
- 5-Subsecretário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 205, DE 19 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 178/2013, para repetição de atos processuais ou coleta de novas provas, nos termos do artigo 257, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, conforme razões expostas na Decisão constante às fls. 44/46 do Processo nº 060.015.249/2013 e Processos apensos nºs 284.000.389/2010 (2 volumes), 284.000.422/2010 (4 volumes), 284.000.088/2011 (3 volumes) e 060.002.341/2013.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.015.249/2013.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 208, DE 23 DE MAIO DE 2016
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 76/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 9ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do Processo nº 060.001.563/2015.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.001.563/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 124/2016, de 07 de abril de 2016, publicada no DODF nº 69, de 12 de abril de 2016, página 19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 209, DE 23 DE MAIO DE 2016
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 172/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 9ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do Processo nº 060.012.300/2014.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.012.300/2014 e Apenso 060.004.448/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 19 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a formação da Comissão de Segurança do Paciente da Fundação Hemocentro de Brasília, cujo objetivo é promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente.

Art. 2º A Comissão de Segurança do Paciente da Fundação Hemocentro de Brasília será responsável pela elaboração, implementação, treinamento e atualização do Plano de Segurança do Paciente.

Art. 3º A comissão será composta por equipe multiprofissional formada por 01 representante da Assessoria da Garantia da Qualidade; 01 médico representante da Gerência de Ambulatórios; 01 enfermeiro representante da Gerência de Ambulatórios e 01 representante da Comissão de Biossegurança da FHB.

Art. 4º A comissão será presidida pelo membro da Assessoria da Garantia da Qualidade.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 23 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014 e nº 180, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, e nº 63, de 14/03/2016, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2016, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo nº 063.000.161/2016, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, 23 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Considerando a complexidade e logística necessária para fiscalização e acompanhamento dos contratos celebrados por esta DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, relativos a gestão e execução dos contratos de serviços continuados, terceirizados ou não, na Autarquia, nos Terminais Rodoviários e no Sistema de Bilhetagem Automática;

Considerando a necessidade de designação de servidores públicos para atuarem como executores desses contratos de prestação de serviços; e
Considerando o dever de garantir as condições mínimas para o desenvolvimento adequado da execução contratual, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as competências e atribuições dos servidores públicos designados como Executores, Executores Suplentes e Membro de Comissão Executora de contratos e ainda implementar os Executores Locais, em contratos executados em mais de uma localização.

§ 1º Executor ou Executor Central: servidor, formalmente designado pela Autoridade Competente, que tomará as providências necessárias para a correta gestão contratual, execução fiscal e financeira do contrato;

§ 2º Comissão Executora: grupo de dois ou mais servidores, formalmente designado pela Autoridade Competente, que tomará as providências necessárias para a correta gestão contratual, execução fiscal e financeira do contrato;

§ 3º Executor Local: servidor(es), formalmente designado(s) pela Autoridade Competente, que está(ão) situado(s) no local em que os serviços estão sendo efetivamente prestados, ou possuem relação de proximidade com o local;

§ 4º Executor Suplente: servidor(es), formalmente designado(s) pela Autoridade Competente, que no impedimento do Executor, membro da Comissão Executora ou Executor Local, exercerá(ão) as funções dos titulares.

Art. 2º Ao(s) Executor(es) ou Executor(es) Central(is) e a Comissão Executora compete:

I - tomar conhecimento do processo a ser executado junto a Gerência de Contratos e Licitações, após a sua designação na Imprensa Oficial;

II - tomar conhecimento de quaisquer alterações previstas nos Projetos Básicos, Editais e Contratos;

III - estabelecer comunicação com as Empresas quando houver necessidade;

IV - supervisionar os executores locais, prestando-lhes a necessária assistência e orientação quanto aos aspectos contratuais;

V - realizar o controle global na gestão, execução fiscal e financeira do contrato;

VI - realizar o atesto de prestação de serviços na nota fiscal, amparado na regularidade documental, nos relatórios de execução dos serviços e demais informações relevantes prestadas pelo(s) executor(es) local(is), se for o caso, e, em se tratando de Comissão Executora, ser obrigatoriamente assinado por mais de um membro da comissão;

VII - notificar por meio de despacho, com antecedência mínima de 10 dias úteis, o executor suplente quando do impedimento do titular ou de membro da comissão executora;

VIII - realizar a glosa de valores contratuais, na fatura a vencer, se constatada a não prestação dos serviços ou sua execução em desconformidade com estabelecido nas cláusulas contratuais e/ou ordem de serviço;

IX - notificar a Autoridade Competente quando da intenção de aplicação da penalidade, se for o caso;

X - encaminhar a documentação necessária para realizar a instrução do processo de intenção de aplicação de penalidade à Gerência de Contratos e Licitações;

XI - gerenciar as necessidades de aditivos de prazo e valor, promovendo a devida instrução processual, se for o caso;

XII - justificar tecnicamente, baseando em razões de interesse público devidamente comprovadas, em que se atestem a necessidade do acréscimo ou supressão, o não desvirtuamento do objeto contratual e a vantajosidade econômica de se proceder ao aditamento contratual;

XIII - elaborar quadro demonstrativo e comparativo dos valores praticados em relação aos valores solicitados na repactuação contratual;

XIV - encaminhar toda documentação original referente a repactuação contratual à Gerência de Contratos e Licitações, para análise da conformidade em relação a proposta original e autuação de processo administrativo próprio, se for o caso;

XV - adotar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto a não observância pelo(s) executor(es) local(is) de suas competências elencadas no art. 3º, inclusive com a solicitação de instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, sob pena de, constatada a inércia na apuração do fato, ser responsabilizado solidariamente;

XVI - elaborar com auxílio dos executores locais, se for o caso, o relatório parcial da execução do contrato, quando da sua destituição da função;

XVII - elaborar o relatório final do contrato;

XVIII - realizar todas as atribuições constantes no artigo 3º, nos casos de impedimentos legais ou falta da designação de executor local.

XIX - tomar as demais medidas pertinentes ao executor de contrato.

Art. 3º Ao(s) Executor(es) Local(is) compete:

I - realizar o controle, a supervisão e a fiscalização in loco dos serviços prestados pela Contratada;

II - elaborar documento mensal sobre a execução dos serviços prestados, bem como informar qualquer inconformidade ou irregularidade na prestação dos serviços contratados ao(s) Executor(es) ou Comissão Executora;

III - encaminhar e atestar as documentações comprobatórias da execução do serviço situado no local em que estão sendo efetivamente prestados;

IV - notificar o titular ou comissão executora, quando do seu impedimento;

V - elaborar relatório parcial da execução local do contrato, quando da sua destituição da função;

VI - auxiliar na elaboração do relatório final da execução do contrato;

VII - auxiliar o executor, comissão executora ou executor central nas demais atribuições pertinentes.

Art. 4º Ao(s) Executor(es) Suplente(s) compete:

I - substituir o executor, membro da comissão executora, executor central ou executor local no seu impedimento;

II - responder na ausência do titular quanto as competências elencadas nos artigos 2º e 3º;

III - elaborar relatório parcial do contrato referente ao período que estiver substituindo o titular.

Art. 5º As ações, omissões, impropriedades e irregularidades, no desenvolvimento dos trabalhos confiados ao(s) executor(es), membros da comissão executora, executor(es) central(is) e local (is), bem como dos executor(es) suplente(s) serão avaliadas na medida da responsabilidade atribuída a cada um deles.

Art. 6º Os servidores designados deverão observar a legislação vigente, em especial as regras previstas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, bem como as orientações complementares elencadas na Cartilha do Executor de Contrato do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEO CARLOS CRUZ

(* Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 95 de 19 de maio de 2016, páginas 4 E 5.

INSTRUÇÃO Nº 148, 23 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 22/2015, de que trata a Instrução nº 223, publicada no DODF de 07/10/2015, prorrogada pela última vez pela Instrução nº 104, publicada no DODF de 20/04/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 08/2016, de que trata a Instrução nº 70, publicada no DODF de 11/03/2016, prorrogada pela última vez pela Instrução nº 102, publicada no DODF de 20/04/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 214, §2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, bem como, pela importância dos fatos apresentados no Memorando nº 03/2016-Comissão de Sindicância/SEDES-DF, datado de 17/05/2016, e diante da manifestação da Assessoria Jurídica-Legislativa nº. 163/2016-AJL/GAB/RAP, face a primazia dos princípios da ampla defesa e do contraditório, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17/05/2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 57, de 17 de março de 2016, publicada no DODF nº 53, de 18/03/2016, pag. 26, que apura responsabilidade em razão das possíveis irregularidades citadas Relatório Final de Execução às fls. 156-160 dos autos do Processo nº. 510.000.671/2015, com relação aos procedimentos adotados no âmbito da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR) na ocasião da instrução e execução administrativa dos serviços contratados através do Processo Original nº. 510.000.671/2015 e Processo de Pagamento nº. 510.000.840/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na datada de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a mudança de sede da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDES-DF) que se iniciará no próximo dia 24/05/2016; considerados também os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a contagem de prazos, a contar do dia 24/05/2016, de todos os Processos Administrativos, Sindicâncias, Tomada de Contas Especial Preliminar, Tomada de Contas Especial e de Apurações Preliminares, em tramitação nesta Secretaria.

Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria perderá sua eficácia a contar do dia 15/06/2016, retornando-se a contagem dos prazos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Disciplina o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, bem como de seus dependentes no âmbito da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da SEDESTMIDH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no disposto no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, e na Lei nº 434/93, que autoriza o Poder Executivo a criar abrigos para mulheres vítimas de violência, regulamentada pelo Decreto 22.949/2002 c/c a Lei 12.435/2011 (SUAS) e o art. 2º da Lei 11.340/2006, RESOLVE:

Art. 1º A Casa Abrigo, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 434/1993 e regulamentada pelo Decreto nº 22.949, de 8 de maio de 2002, está vinculada à Diretoria de Defesa de Direitos, subordinada à Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que integra a pasta da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF e constitui unidade pública estatal de prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, localizada em endereço sigiloso, de funcionamento ininterrupto, que acolhe e protege provisoriamente:

I - mulheres em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, podendo estar acompanhadas:

a) de dependentes do sexo masculino, até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069/1990 e

b) de dependentes do sexo feminino, sem limitação de idade;

II - crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, somente acompanhados por responsável legal do sexo feminino.

Art. 2º A Casa Abrigo tem como objetivos:

I - zelar pela postura ética dos servidores;

II - primar pela segurança e integridade física e emocional das pessoas acolhidas;

III - oferecer atendimento interdisciplinar e humanizado;

IV - atuar em rede de forma transversal;

V - oferecer espaços humanizados;

VI - planejar as ações de forma interdisciplinar.

Art. 3º O ingresso na Casa Abrigo ocorrerá somente após relato da situação de risco de morte, ocasionada pela violência doméstica e familiar, por meio de registro de boletim de ocorrência em Delegacia de Polícia e de encaminhamento da pessoa à Casa da Mulher Brasileira - CMB, no horário de funcionamento desta, ou à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM.

§ 1º Em observância ao art. 11 da Lei nº. 11.340/2006, a autoridade policial deverá:

I - encaminhar para o serviço de saúde e ao Instituto Médico Legal;

II - assegurar a busca de pertences; e

III - fornecer o transporte para a CMB em seu período de funcionamento ou para a DEAM nos demais horários.

Art. 4º Nos casos encaminhados à CMB, a equipe psicossocial fará triagem, verificará a documentação mencionada no art. 6º e contactará a Casa Abrigo para obter autorização do ingresso e definição da forma de transporte.

§1º A pessoa deverá ser informada acerca das normas da Casa Abrigo, bem como do período mínimo de dois dias úteis de permanência em consonância com o Regimento Interno da Casa Abrigo;

§2º Constatado possível transtorno mental ou utilização de medicamento controlado, é necessário solicitar apresentação de laudo médico e receita medicamentosa para seu caso específico; na ausência destes, deverá ser feito o encaminhamento ao serviço de saúde antes do ingresso na Casa Abrigo;

§3º Nos casos de violência física ou sexual, deverá ser observada a necessidade de encaminhamento à instituição de serviço de saúde para cuidados, bem como ao Instituto Médico Legal para exame de corpo de delito, antes do ingresso na Casa Abrigo.

Art. 5º Nos casos encaminhados à DEAM, deverá ser verificada a documentação mencionada no art. 6º, e a Casa Abrigo deverá ser contatada para avaliar e autorizar o ingresso, bem como definir a forma de transporte.

Art. 6º Para o ingresso na Casa Abrigo, é imprescindível a apresentação dos seguintes documentos:

I - boletim de ocorrência que relata a atual situação de risco de morte decorrente de violência doméstica ou familiar;

II - documentos pessoais, inclusive dos dependentes, ou boletim de ocorrência de extravio;

III - encaminhamento formal da CMB ou ofício de encaminhamento da DEAM, conforme o caso.

Parágrafo único. Os encaminhamentos a que se refere o inciso III devem estar acompanhados do Formulário de Acolhimento Institucional, conforme Anexo I.

Art. 7º Constatado acolhimento(s) anterior(es), a autorização de ingresso deverá ser precedida por avaliação de reingresso, realizada pela equipe interdisciplinar da Casa Abrigo, a fim de verificar os motivos que ensejaram o(s) desligamento(s).

Parágrafo único. Haverá restrição de reingresso caso, em acolhimento anterior, à pessoa que tenha praticado falta grave.

Art. 8º Os casos que não se enquadrarem nos requisitos de acolhimento da Casa Abrigo dispostos nesta portaria e no Regimento Interno da Casa Abrigo não serão recebidos e poderão ser encaminhados a outros equipamentos pela rede socioassistencial.

Art. 9º A capacidade limite da Casa Abrigo é de 35 (trinta e cinco) vagas, incluindo adultos, adolescentes e crianças.

Parágrafo único. As autorizações de ingresso serão interrompidas ao atingir a capacidade de vagas limite da Casa Abrigo.

Art. 10. Após acomodação, a pessoa acolhida será atendida pelos profissionais da equipe interdisciplinar da Casa Abrigo, seguindo preferencialmente ordem cronológica de ingresso.

Art. 11. A pessoa acolhida permanecerá na Casa Abrigo por um período de até 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis a critério da equipe interdisciplinar.

Art. 12. É vedado o reingresso da pessoa que praticou infração penal durante o acolhimento na Casa Abrigo, não só em ocorrências com outras pessoas acolhidas como também com qualquer integrante das equipes.

Art. 13. A pessoa acolhida poderá receber visita em local externo da Casa Abrigo, desde que autorizada pela equipe interdisciplinar.

§ 1º As visitas externas serão realizadas mediante agendamento e sob escolta policial e ocorrerão em local definido pela equipe interdisciplinar, de acordo com disponibilidade da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF.

§ 2º É vedado à pessoa desligada da Casa Abrigo realizar visita à pessoa acolhida, como forma de preservar a segurança.

Art. 14. Será realizado desligamento compulsório em caso de prática da(s) seguinte(s) falta(s) grave(s):

I - descumprir o compromisso de manter em sigilo a localização da Casa Abrigo;

II - permanecer sem roupa ou apenas de roupa íntima nas instalações comuns da Casa Abrigo;

III - portar, distribuir ou usar álcool ou drogas ilícitas;

IV - portar, distribuir ou usar medicamentos sem prescrição médica;

V - manter, sob sua guarda, qualquer tipo de aparelho eletrônico de comunicação (celular, rádio comunicador, computadores, tablets e similares);

VI - praticar atos libidinosos diferentes de conjunção carnal ou qualquer outro ato de natureza sexual nas dependências da Casa Abrigo, bem como portar, distribuir, ler e divulgar qualquer material pornográfico ou de caráter sexual;

VII - portar armas de qualquer natureza;

VIII - atentar contra a integridade física ou moral das equipes e das demais pessoas acolhidas;

IX - danificar, deliberadamente, equipamentos, materiais e instalações da Casa Abrigo;

X - desobedecer a outras normas estabelecidas no Regimento Interno da Casa Abrigo, que poderão ser consideradas falta grave ou, nos casos omissos, a critério da equipe interdisciplinar;

XI - evadir-se da Casa Abrigo.

Art. 15. A Casa Abrigo deve possuir a seguinte estrutura organizacional mínima:

I - equipe interdisciplinar, formada pelos seguintes setores:

a) gerência, composta por um gerente, um assessor técnico e um assessor administrativo;

b) agentes sociais e cuidadoras sociais, composto por dezesseis agentes sociais e oito cuidadoras sociais, todas do sexo feminino, sendo divididas em quatro equipes de quatro agentes sociais e duas cuidadoras sociais cada, entre elas uma chefe por equipe;

c) jurídico, composto por dois especialistas em direito e legislação;

d) pedagogia, composto por quatro pedagogas(os);

e) psicologia, composto por quatro psicólogas, duas para atendimento de crianças e adolescentes e duas para atendimento das mulheres adultas;

f) saúde, composto por uma enfermeira, uma fisioterapeuta, uma técnica em enfermagem e um(a) terapeuta ocupacional; e

g) serviço social, composto por três assistentes sociais;

II - equipe administrativa, formada pelo setor administrativo, composto por quatro técnicos administrativos; e

III - equipe de serviços auxiliares, formada pelos seguintes setores:

a) motoristas, composto por oito profissionais, divididos em quatro equipes de dois motoristas cada;

b) segurança, composto por quatro equipes de duas policiais militares femininas cada;

c) serviços gerais, sobretudo limpeza e manutenção, conforme pactuado em contratos administrativos; e

d) vigilância, conforme pactuado em contratos administrativos.

Art. 16. As competências de cada setor estarão dispostas no Regimento Interno da Casa Abrigo.

Art. 17. Compõe a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, entre outros, os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

II - Secretaria de Estado de Saúde;
 III - Secretaria de Estado de Educação;
 IV - Conselhos Tutelares;
 V - Polícias Civil e Militar;
 VI - Ministério Público;
 VII - Defensorias Públicas;
 VIII - Poder Judiciário.

Art. 18. Para viabilizar o efetivo de pessoal e o acesso das pessoas acolhidas aos serviços e programas do governo, poderão ser formalizados termos de cooperação técnica com as áreas do Estado envolvidas.

JOE VALLE

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1. CARACTERÍSTICAS PESSOAIS:

Nome:

Idade:

Sexo: () Feminino () Masculino

() Branca () Preta () Amarela () Indígena () Parda

2. SITUAÇÃO DE SAÚDE:

Condição de saúde: Não informado () Normal () Deficiência Física () Deficiência Mental () Infectocontagiosa () Outra ()

Faz acompanhamento de saúde? () Sim () Não

Tipo de acompanhamento: () Físico () Mental () Outro _____

Onde? _____ Freqüência: _____

Toma algum remédio? () Sim () Não Qual? _____

Histórico de dependência química: () Sim () Não

Drogas Utilizadas: () Alcool () Cocaína () Crack () Maconha () Tabaco

() Não informado

3. PROGRAMAS/SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A família está inserida em Programas/Serviços de Assistência Social? () Sim

() Não Qual Programa?

1. INSERÇÃO EM PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

Data de inserção em Programa Institucional: _____/_____/_____

() Albergue () Casa Lar () República () Casa de Passagem

() Casa Abrigo () Outro _____

Acolhimento em caráter de urgência: () Sim () Não

Situação de Risco de Morte: () Sim () Não

Motivo de Acolhimento Institucional: () Abandono () Abuso sexual ou suspeita

() Abuso físico () Vulnerabilidade pessoal e/ou social () Situação de Rua

() Violência psicológica () Exploração Sexual () Saúde Mental

2. ENCAMINHAMENTO A ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL:

() Unisuas - Central de Vagas e Atendimento Institucional End: 614/615 Sul/L2 Sul (atrás do CREAS/Brasília). Telefone: 3223-2656/32240257.

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão da Sindicância de que tratam os autos do Processo nº. 380.002921/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Fundo de Assistência Social referente ao exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, incluindo o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira constantes no Sistema SuasWeb.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda: Considerando, a Portaria nº. 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências; Considerando, a Portaria nº. 754, de 20 de outubro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução, descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências; Considerando, a Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS, e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a Prestação de Contas do Fundo de Assistência Social referente ao exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, incluindo o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de Serviços/Programas, do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD/SUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/PBF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o indeferimento da Inscrição de Serviço Socioassistencial à instituição DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a Inscrição de Serviço Socioassistencial à instituição Desafio Jovem de Brasília, CNPJ nº. 00.339.546/0001-53, com sede no endereço SCLN 407, Bloco D, Loja 60 - Brasília /DF, conforme deliberado na 260ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 19 de maio de 2016, devidamente exarada no processo nº 0380.001.423/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Serviço Socioassistencial à REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS - RUAS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 10, da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações e na Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial para atendimento no Serviço Especializado em Abordagem Social, sob o nº 154/2016, por prazo indeterminado à Rede Urbana de Ações Socioculturais - RUAS, CNPJ nº 05.834.872/0001-79, com sede no endereço SBS Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, Sala 1213 - Brasília/DF, em funcionamento no endereço EQNM 18/20, Bloco B, Praça do Cidadão - Ceilândia/DF, conforme deliberado na 260ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 19 de maio de 2016, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.502/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente - INDICA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 155/2016, por prazo indeterminado, Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente - INDICA, CNPJ nº 05.417.782/0001-82, em funcionamento no endereço SCLN 315, Bloco C, Sala 209 - Brasília/DF, para executar Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 260ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 19 de maio de 2016, devidamente exarada no processo nº 0380.001.033/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 260ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 19 de maio de 2016, e ainda: Considerando, a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; Considerando a Resolução CAS/DF nº 10, de 28 de abril de 2016, que aprovou, ad referendum, a prorrogação do prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26, da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de maio de 2016 o prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações.

Art. 2º As Entidades que cumpriram o prazo estabelecido no art. 26, da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, mas que não apresentaram a documentação em sua totalidade, terão até 31 de maio de 2016 para sanar as pendências.

Art. 3º As Entidades que não cumpriram os prazos indicados nesta Resolução poderão ter sua inscrição cancelada com base no art. 21, da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Torna pública a condição de titularidade de Conselheira do CAS/DF, representante do segmento dos usuários ou organizações de usuários.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao inciso II, do artigo 4º, da Lei Distrital nº 997/1995 e suas alterações, em consonância com as Resoluções CAS/DF nº 79/2010, e conforme deliberado na 260ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada em 19 de maio de 2016, e ainda: Considerando a Resolução CAS/DF nº 11, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF, referente à Gestão de 2015/2018; Considerando a Ata da IX Assembleia de Eleição para Representação da Sociedade Civil no CAS/DF, referente à gestão 2015/2018, publicada no DODF nº 108 de 08 de junho de 2015; Considerando a Ata da 47ª Quadrágésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2015, referente à cerimônia de posse de Conselheiros do CAS/DF, na qual a Conselheira Doralice Carvalho dos Santos foi empossada como 1ª Suplente, representando o segmento dos usuários ou organizações de usuários; Considerando o comunicado de renúncia do Conselheiro titular Alexandre Silva Gomes, representante do segmento dos usuários ou organizações de usuários, e consequente vacância da titularidade, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a condição de titularidade da Conselheira Doralice Carvalho dos Santos, representante do segmento dos usuários ou organizações de usuários, para o término do mandato referente à gestão 2015/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2016

Estabelece normas relativas à segurança no funcionamento da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 229, § 4º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando a imprescindibilidade de assegurar aos membros da Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSP, aos acusados, testemunhas, defensores e demais servidores sua integridade física, bem como garantir o sigilo de que deve se revestir a apuração de infrações administrativas, RESOLVE:

Art. 1º A entrada nas dependências da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta é restrita aos servidores nela lotados, devendo o atendimento a terceiros ser efetuado exclusivamente pelo balcão.

Parágrafo único. A entrada de acusados, testemunhas, defensores, demais servidores ou terceiros deverá ser previamente autorizada por servidor lotado na CPD/SSP.

Art. 2º Fica expressamente proibida a entrada de pessoas armadas nas dependências da Comissão Permanente de Disciplina ou em local onde ela venha a se reunir para qualquer ato relativo à instrução de processos administrativos.

§ 1º Os detentores de autorização para porte de armas, antes de adentrarem às dependências da Comissão Permanente de Disciplina ou local onde vá ocorrer audiência ou qualquer ato processual, entregarão todo o armamento para acautelamento até sua finalização.

§ 2º Excluem-se da proibição contida neste artigo os escoltantes de presos para audiência.

§ 3º Os servidores em escolta de presos deverão se identificar por meio de documento oficial e terão seus nomes e matrículas registrados nos termos produzidos em audiência.

Art. 3º Os acusados, testemunhas e advogados serão submetidos a prévia revista manual corporal e em bolsas, pastas ou outros volumes que carregarem.

Parágrafo único. Acaço se ausentem momentaneamente da audiência, serão submetidos a nova revista quando do retorno.

Art. 4º Fica proibida a utilização de aparelhos de telefonia celular, computadores, notebooks ou qualquer instrumento eletrônico que possibilite a gravação das audiências, em áudio ou vídeo, salvo autorização expressa do colegiado.

Art. 5º O(a) Presidente da CPD/SSP requisitará força policial em casos de distúrbios, desordens ou eventuais crimes praticados durante as audiências, para retirada do autor do local e/ou condução à delegacia circunscricional respectiva, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 439, DE 24 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR, DA DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, consoante IS 124 de 2016, art. 101, RESOLVE:

Art. 1º - Proferir em primeira instância, o DESCREDENCIAMENTO do CFC B SUPREMA LTDA-ME, nome fantasia: CFC B SUPREMA, CNPJ 01.346.974/0001-94, cujos motivos foram apurados no Processo nº 055.014798/2015 e se fundamentam no artigo 16 §1º e §2º, da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 55, de 11 de março de 2016, publicado no DODF nº 49, de 14 de março de 2016, página 49, ONDE SE LÊ: "...no período de 02 a 20/02/2016.", LEIA-SE: "...no período de 02 a 20/03/2016."

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 15, de 19 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 110.000.100/2016.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria contam do dia 11 de maio de 2016.

JULIO CESAR PERES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 19 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 211, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa por atraso no recolhimento ao INSS, conforme recomendado no Subitem 3.2.1.3.3 do Relatório de Auditoria Especial Nº 02/2016-CONEX/SUBCI/CGDF, constante nos autos do Processo 094.000.537/2016.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 40 de 05 de maio de 2016, publicada no DODF Nº 88, pág. 18 de 10.05.2016, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 19 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 211, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades pela não contabilização da despesa em restos a pagar, conforme recomendado no Subitem 3.2.1.3.1 do Relatório de Auditoria Especial Nº 02/2016-CONEX/SUBCI/CGDF, constante nos autos do Processo 094.000.536/2016.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 40 de 05 de maio de 2016, publicada no DODF Nº 88, pág. 18 de 10.05.2016, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.119/16.

Processo: 391.000.738/2015. Autuado (a): SMART FIT. Objeto: Auto de Infração nº 5297/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico e adequação das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.120/16.

Processo: 391.001.668/2014. Autuado (a): LUCINETE DA SILVA DE JESUS. Objeto: Auto de Infração nº 4709/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.121/16.

Processo: 391.001.518/2015. Autuado (a): CELSO ANTONIO ARAUJO JUNIOR. Objeto: Auto de Infração nº 4477/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação dos artigos 2º e 7º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atenda ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.122/16.

Processo: 391.000.530/2015. Autuado (a): VALDECI PROSPERO DUARTE - CAPIVARA. Objeto: Auto de Infração nº 4400/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.123/16.

Processo: 391.001.859/2015. Autuado (a): JUCIELIO LOPES DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 4375/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, em virtude dos níveis de emissão sonora acima do limite estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.124/16.

Processo: 391.001.851/2015. Autuado (a): IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO. Objeto: Auto de Infração nº 5177/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1 da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência em virtude dos níveis de emissão sonora acima do limite estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.125/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.997/2015. Autuado (a): ADEGA E CERVEJARIA LA EM CASA LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 5190/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008 e realizar obras de isolamento acústico. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.126/16.

Processo: 391.001.365/2015. Autuado (a): BENJAMIM COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5983/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 14º, §3º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter as penalidades de advertência para proibição do uso de equipamentos de som ligados e voltados para o lado de fora do estabelecimento, nos termos da lei 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.127/16.

Processo: 391.000.579/2015. Autuado (a): VIZARA COMERCIAL NORTE LTDA Objeto: Auto de Infração nº 5128/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º e 14º, §3º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para proibir o uso de equipamentos de som ligados e voltados para o lado de fora do estabelecimento e adequar os índices de emissão sonora aos termos da lei 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.128/16.

Processo: 391.000.502/2015. Autuado (a): IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOS-SÍVEL. Objeto: Auto de Infração nº 5256/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.129/16.

Processo: 391.000.739/2015. Autuado (a): LUCIANA MENDES DA SILVA - IGREJA PENTECOSTAL FOGO E GLÓRIA. Objeto: Auto de Infração nº 5295/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §5º e 14º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no local, nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.130/16.

Processo: 391.000.337/2015. Autuado (a): KEVYN COMERCIO DE CALÇADOS - LUART CALÇADOS. Objeto: Auto de Infração nº 4397/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras, nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.131/16.

Processo: 391.001.746/2014. Autuado (a): AGNELO LOPES VIANA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5118/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras, nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.132/16.

Processo: 391.001.671/2014. Autuado (a): IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO ADEG. Objeto: Auto de Infração nº 5116/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, por violação do artigo 2º e 14º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras, nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.133/16.

Processo: 391.001.051/2015. Autuado (a): SUPER JOÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME - "SUPERMERCADO SÃO JOÃO". Objeto: Auto de Infração nº 2699/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para redução sonora aos níveis estabelecidos pela legislação vigente. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.134/16.

Processo: 391.001.818/2014. Autuado (a): CHOPERIA MARTINS E PAIVAN LTDA EPP Objeto: Auto de Infração nº 5263/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e §2º e 14º, §1º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no estabelecimento que atendam ao estabelecido na Lei n.º 4.092/2008 e multa no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.135/16.

Processo: 391.000.990/2014. Autuado (a): ELAINE DE FÁTIMA ROSA. Objeto: Auto de Infração nº 4162/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras e realização de obras de isolamento acústico, nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.136/16.

Processo: 391.000.190/2015. Autuado (a): ARMAZEM DO FERREIRA BAR E RESTAURANTE LTDA EPP. Objeto: Auto de Infração nº 5280/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação dos artigos 2º, 7º e 14º da Lei Distrital n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência em virtude de níveis de emissão sonora acima do limite estabelecido na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.137/16.

Processo: 391.001.874/2015. Autuado (a): RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 7903/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14 da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, em virtude dos níveis de emissão sonora acima do limite estabelecido na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.138/16.

Processo: 391.001.349/2015. Autuado (a): COMUNIDADE EVANGÉLICA MINISTÉRIO SAL E LUZ. Objeto: Auto de Infração nº 6192/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por restar caracterizada a violação dos artigos 2º 14º da Lei n.º 4.092/2008 mantendo-se a penalidade de advertência para reduzir o nível de ruído aos limites tolerados por lei, sob pena de sanções mais severas, penalidade prevista no artigo 16, inciso I, da citada Lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.139/16.

Processo: 391.001.041/2015. Autuado (a): CHOPERIA TEZONI LTDA Objeto: Auto de Infração nº 4468/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de interdição das emissões sonoras mecânicas e /ou ao vivo e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.140/16.

Processo: 391.001.872/2013. Autuado (a): ARAGUAIA TURISMO LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3634/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração pela prática da infração ambiental prevista no artigo 54, inciso XX, da Lei Distrital n.º 41/89 e cominação da penalidade de advertência com fulcro no artigo 45, I, da citada lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.141/16.

Processo: 391.000.310/2015. Autuado (a): C. PEREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME - MERCADO BONITÃO. Objeto: Auto de Infração nº 5206/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.143/16.

Processo: 391.001.085/2015. Autuado (a): ANTONIO LOYOLA DOS SANTOS ME. Objeto: Auto de Infração nº 5988/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.144/16.

Processo: 391.000.212/2015. Autuado (a): CLARO S/A. Objeto: Auto de Infração nº 4393/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei n.º 4.092/2008 e artigo 2º, da Lei 3.446/2004 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de retirada e instalação com isolamento acústico da torre de telefonia localizada na SQSW 302, BLOCO I, SUDOESTE, nos termos da Lei n.º 4.092/2008 e Lei n.º 3.446/2004. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES****DESPACHO DO SECRETÁRIO DAS SESSÕES,**

Em 24 de maio de 2016

TORNAR SEM EFEITO o Acórdão nº 252/2016, publicado no DODF nº 83, edição de 3 de maio de 2016, Seção I, página 14.

OLAVO FELICIANO MEDINA

EXTRATO DE PAUTA Nº 37/16, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 31 de Maio de 2016(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 4869

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 7378/2007, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 2) 17959/2011, Inspeção, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 25439/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PRO GESTÃO; 4) 34780/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 29323/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 6) 17826/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 7) 20487/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 36367/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 238/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes, DIACOMP1; 10) 6729/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 11) 11716/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 38692/2010, Tomada de Contas Especial, 2ª ICE; 2) 38692/2010, Tomada de Contas Especial, 2ª ICE; 3) 29655/2011, Inspeção, SEC; 4) 30963/2011, Representação, MPCjTCDF; 5) 944/2012, Auditoria de Regularidade, Administrações Regionais; 6) 17937/2012, Inspeção, Fundo da Procuradoria Geral do DF; 7) 29358/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 29510/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 2581/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Publicidade Institucional do DF; 10) 31807/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 1298/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 12) 6079/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 13) 6869/2016, Aposentadoria, ROZILANE GERALDA RIBEIRO; 14) 8446/2016, Aposentadoria, ANA MARIA DA SILVA LIMA; 15) 10043/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO; 16) 10167/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO; 17) 10400/2016, Aposentadoria, IRACI MARTINS RUBIM; 18) 10418/2016, Aposentadoria, REGINA CONSUELO MARTINS COURRY; 19) 11015/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 11180/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 12135/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 12259/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 6907/2016, Aposentadoria, ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS;
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 14982/2008, Aposentadoria, João Alves; 2) 34916/2008, Aposentadoria, Maria Celeste Galvão Azevedo; 3) 23516/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 4) 1122/2014, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 5) 27702/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 7100/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 5048/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 8) 6834/2016, Aposentadoria, ISA ESTELA CARVALHO TEIXEIRA DICAZUZA; 9) 8403/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO; 10) 8853/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 8861/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 9965/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 9973/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 10205/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 12313/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 2661/2000, Representação, Ministério Público/TCDF; 2) 976/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SLU; 3) 43061/2006, Tomada de Contas Especial, SEG; 4) 39640/2008, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 5) 42972/2009, Auditoria de Regularidade, SEJUS; 6) 43430/2009, Auditoria de Regularidade, SEF; 7) 22620/2012, Edital de Concurso Público, Companhia Energética de Brasília; 8) 30887/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 9) 16757/2013, Representação, MPjTCDF; 10) 31527/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 11) 6310/2014, Representação, GPDA; 12) 5455/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 13) 5633/2016-e, Admissão de Pessoal, Fundação Hemocentro de Brasília - FHB; 14) 7415/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 15) 7857/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 8152/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 17) 9167/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO; 18) 9221/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 19) 9230/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 20) 11627/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 11660/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 12186/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 12275/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1048

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 24/05/2016

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.145/16.

Processo: 391.001.056/2015. Autuado (a): ALEX DE SANTANA CONCEIÇÃO - LANCHONETE SÃO FRANCISCO. Objeto: Auto de Infração nº 6094/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para redução sonora aos níveis estabelecidos pela legislação vigente. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.146/16.

Processo: 391.001.589/2015. Autuado (a): WS RESTAURANTE E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME - MANDACARU. Objeto: Auto de Infração nº 5219/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para redução sonora aos níveis estabelecidos pela legislação vigente e realização de obras de isolamento acústico no local. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.147/16.

Processo: 391.001.345/2015. Autuado (a): CLAUSIM SILVINO LOPES. Objeto: Auto de Infração nº 6091/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º e 7º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para redução acústica aos níveis tolerados que atenda o estabelecido na Lei Distrital nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.148/16.

Processo: 391.001.356/2015. Autuado (a): MGB LAVA JATO LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 5989/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação dos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para redução das emissões sonoras aos limites definidos na Lei Distrital nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.149/16.

Processo: 391.000.220/2015. Autuado (a): RP GARRIDO EPP - RESTAURANTE FUSION. Objeto: Auto de Infração nº 4595/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL****DESPACHO Nº 72 - ABATIMENTO FISCAL****LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC**

A incentivadora cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 119.999,20 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), aos 06/01/2016 para a beneficiária cultural "Domingos Savio Coelho", inscrito no CPF sob o nº 651.568.546-72, para a execução do projeto cultural "Círculo de Cultura Surda nas Escolas". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 119.999,20 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 23 de maio de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**DECISÃO DE 23 MAIO DE 2016**

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa Intersystems do Brasil Ltda., CNPJ nº 00.233.883/0001-80, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo: 480.001.102/2011 e o Parecer nº 042/2016 - AJL/GAB/CGDF, de 29 de abril de 2016, como fundamento deste ato. Declaro extinto o processo, haja vista a perda superveniente do objeto da presente demanda, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99. Intime-se a empresa Intersystems do Brasil Ltda., por meio de seu advogado, Ulysses Ecclissato Neto, OAB/SP 182.700, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER